

TERMINAL GARAGEM MENEZES CÔRTEZ S.A. COMPANHIA ABERTA - CNPJ/ME Nº 02.664.042/0001-52 - NIRE 33.300.26031-5 ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 19 DE ABRIL DE 2022.	
<p>As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da TERMINAL GARAGEM MENEZES CÔRTEZ S.A. ("Companhia"), devidamente convocadas por editais publicados no "Monitor Mercantil", versões Certificada e Impressa, nas edições dos dias 18, 19/20/21 e 22 de março de 2022, nas páginas 7, 9 e 4, respectivamente, instaladas com a presença de acionistas representando 99,99% do capital social com direito a voto, presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. MARCELLO ROMUALDO DA SILVA PEREIRA, e secretariadas pelo Sr. MARCELO SIQUEIRA DE CARVALHO, realizaram-se, cumulativamente, às 11 (onze) horas do dia 19 de abril de 2022, na sede da Companhia, na Rua São José, nº 35, 16º andar, Centro, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes às Assembleias os Administradores da Companhia e o representante legal da empresa de auditoria externa independente, BKR - Lopes, Machado Auditores, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei: (a) aprovar, sem reservas, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, documentos esses aprovados por unanimidade pelo Conselho Fiscal da Companhia em parecer do dia 23.02.2022, e, publicados no "Monitor Mercantil", versões Certificada e Impressa, na edição do dia 04 de março de 2022, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, conforme permitido pelo parágrafo 5º do mesmo artigo; (b) aprovar, de acordo com a Proposta da Diretoria, datada de 17.03.2022, que é Documento I da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, o Orçamento de Capital para 2022; (c) aprovar a absorção do resultado do exercício, o prejuízo no montante total R\$3.289.649,68 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme a seguir: (c.1) aprovar em decorrência do prejuízo do exercício, a absorção pelas Reservas de lucros do valor total registrado em prejuízo acumulado, alterando o saldo da Reserva de Retenção de Lucros, conforme Orçamento de Capital, para R\$11.483.001,10 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, um real e dez centavos), que corresponde ao valor de (i) 14.772.650,78 (quatorze milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), retidos nos exercícios anteriores de 2020 e aprovado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 27 de abril de 2021 e registrado em conta de Reserva de Retenção de Lucros – Investimento de Capital de 2020, (ii) R\$3.289.649,68 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao prejuízo do exercício de 2021. O valor total de R\$11.483.001,10 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, um real e dez centavos) é baseado no Orçamento de Capital, aprovado em Ata da Reunião do Conselho de Administração de 17 de março de 2021; (d) fixar para a administração da Companhia, para o presente exercício social, uma remuneração global de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser distribuída entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração; (e) aprovar a instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2022; (f) eleger para o Conselho Fiscal da Companhia, para mandatos que se estenderão até a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022: (f.i) por indicação do acionista controlador, os Srs. ERICK MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº RJ-047950/O CRC-RJ e inscrito no CPF/ME sob o n.º 383.357.867-04, residente e domiciliado na Avenida Maracanã, nº 1461, apartamento 901, Tijuca, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20511-000, e, PAULO CESAR RIBEIRO GOMES, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 060742/O-2 - CRC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o n.º 160.179.277-87, residente e domiciliado na Rua Queiroz Junior, nº 95, apartamento 805, Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-170, como membros efetivos; e os Srs. WALDEMAR JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 062301/O – CRC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o n.º 383.635.777-15, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº 810, apartamento 201, Vila Valqueire, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21330-680, e, VALDEMAR FRANCISCO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 41.848 – CRC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 353.227.487-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Raul de Albuquerque, nº 206, apartamento 704, Charitas, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24370-025, como suplentes; e (f.ii) por indicação do acionista minoritário, o Sr. DIEGO CARNEIRO BATISTA DE MORAIS, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 24.508.363-9 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 133.255.177-73, residente e domiciliado na Travessa Nogueira, nº 85, casa 1, Neves, em São Gonçalo, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24425-010, como membro efetivo, e, VITOR HUGO PORTO ALTINO VIEIRA, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 21.418.652-0 - DETRAN e inscrito no CPF/ME sob o nº 131.915.427-10, residente e domiciliado na Rua Edmundo Péricles Camargo, nº 27, Bangu, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21832-145, como membro suplente. As deliberações a seguir foram tomadas por maioria de votos, abstendo-se de votar o acionista Fundo de Investimento Caixa Rio Preto Multimercado Crédito Privado: (g) aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para cancelar 2 (duas) ações em Tesouraria, nos termos do texto consolidado abaixo; (h) aprovar a alteração do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, especificamente os parágrafos 1º e 3º, para incluir a modalidade de correio eletrônico: (i) aprovar a alteração do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para modificar a composição das diretorias; (j) aprovar a alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia em função das alterações havidas no artigo 12, mencionadas acima, e, (k) aprovar, em virtude das alterações acima e anteriores a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ser regido pelo texto a seguir. "ESTATUTO SOCIAL DA TERMINAL GARAGEM MENEZES CÔRTEZ S.A."- CNPJ/ME nº 02.664.042/0001-52 - NIRE 33.300.26031-5 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO - ARTIGO 1º – A sociedade anônima opera sob a denominação de Terminal Garagem Menezes Côrtes S.A. e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. ARTIGO 2º – A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em seu imóvel situado na Rua São José, nº 35, com entrada suplementar pela Avenida Erasmo Braga, nº 278. Parágrafo Primeiro – A Companhia exercerá suas atividades nas seguintes unidades do imóvel: (a) escritório administrativo: 16º andar, para onde deverão ser encaminhadas todas as correspondências; e (b) operacional: nos estacionamentos do 2º ao 12 e 14 andares. Parágrafo Segundo – A companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo a legislação e as normas aplicáveis. ARTIGO 3º – A Companhia tem por objeto: (a) administrar atividades de terminal de passageiros; (b) administrar atividades de garagem de veículos em seu imóvel; (c) administrar atividades de garagem de veículos em imóveis de terceiros públicos e/ou privados; (d) cobrar tarifas de embarque do terminal, observada a legislação aplicável; (e) alugar lojas, salas, vagas de estacionamento, bilheterias e outros espaços de seu imóvel e imóvel de terceiros, público e/ou particular; (f) realizar exposições, eventos, feiras de amostras e congressos, (g) participar de concorrências, licitações, convites, pregões e quaisquer outros procedimentos licitatórios que tenham como escopo executar serviços correlatos com suas atividades fins, e, (h) a incorporação de empreendimentos imobiliários próprios, podendo a sociedade executar e/ou contratar a execução de todos os serviços ordinários, extraordinários e complementares necessários, compra e venda de imóveis próprios, participação com capital próprio em empreendimentos de qualquer natureza, podendo ainda, participar do capital de outras empresas na qualidade de acionista ou quotistas e também em consórcios para a realização de objetivo determinado. ARTIGO 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - ARTIGO 5º – O Capital Social é de R\$ 2.018.000,00 (dois milhões e dezoito mil reais), dividido em 526.306 (quinhentas e vinte e seis mil trezentas e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único – Não serão emitidos certificados, porquanto todas as ações serão nominativas. ARTIGO 6º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. ARTIGO 7º – Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações na proporção que possuírem na ocasião em que se deliberar sua emissão. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da assembleia que deliberar sobre a emissão ou dos respectivos avisos no Diário Oficial do Estado. CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 8º – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme previsto neste Estatuto. Parágrafo Único – Os acionistas reunidos em Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias, fixarão o montante global anual dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração proceder ao rateio de tais honorários entre seus membros e os da Diretoria. Seção I – Conselho de Administração - ARTIGO 9º – O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, de até 05 (cinco) membros, dentre os quais um será o Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro – Ao final de seus mandatos, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos Conselheiros tomem posse. Parágrafo Segundo – No caso de ocorrer vaga no Conselho de Administração, os acionistas, reunidos em Assembleia Geral, indicarão um substituto pelo período restante do mandato do Conselheiro substituído. ARTIGO 10º – Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, os acionistas, reunidos em Assembleia Geral, indicarão um entre os Conselheiros para exercer a presidência do Conselho durante o prazo de tal ausência ou impe-</p>	<p>dimento temporário. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, os acionistas, reunidos em Assembleia Geral, indicarão novo Presidente. ARTIGO 11 – Competirá ao Conselho de Administração, além das atribuições estabelecidas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias: (a) aprovar a estrutura administrativa organizacional da Companhia; (b) estabelecer a política geral dos negócios e os objetivos principais; (c) aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos e verificar seu cumprimento; (d) eleger e destituir os membros da Diretoria e estabelecer seus poderes, funções e divisões da remuneração global fixada pela Assembleia Geral, além daqueles já previstos neste estatuto; (e) contratar ou demitir auditores externos; (g) aprovar as Demonstrações Financeiras e as propostas de dividendos a serem submetidas à assembleia dos acionistas; (h) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros e/ou de Reservas de Lucros apurados em balanços anuais, semestrais ou de períodos menores; e (i) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posterior alienação. Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante carta registrada ou protocolada, correio eletrônico (e-mail), enviados aos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, em ambos os casos deverá constar do aviso de convocação a pauta da reunião e as deliberações a serem tomadas. Parágrafo Segundo – Considerar-se-á dispensada a convocação para a reunião à qual comparecerem todos os Conselheiros. Parágrafo Terceiro – Qualquer membro de Conselho de Administração poderá ser representado por outro Conselheiro nas reuniões do Conselho e poderá votar através de carta, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de comunicação escrita. Os membros do Conselho de Administração que se fizerem representar e/ou enviarem seus votos na forma descrita neste parágrafo serão considerados como presentes à reunião. Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com o quórum mínimo de 03 (três) conselheiros e deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes às reuniões, cabendo o voto de qualidade ao Presidente do Conselho. Parágrafo Quinto – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes. Seção II – Diretoria - ARTIGO 12 – A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) membros e no máximo 04 (quatro) membros, designados Diretor-Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações com Investidores e Diretor Administrativo, Financeiro, Operacional, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão investidos em seus cargos independentemente de caução, como permitido por lei. Parágrafo Segundo – Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até que os novos Diretores tomem posse. ARTIGO 13 – Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer Diretor, o Conselho de Administração indicará um substituto para desempenhar as funções do Diretor ausente. Em caso de vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração indicará, no prazo de até 30 (trinta) dias um novo Diretor, o qual ocupará a vaga pelo tempo de mandato que faltar ao Diretor substituído. ARTIGO 14 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. ARTIGO 15 – A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto. Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor-Presidente: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações, as políticas e as diretrizes gerais dos acionistas, na condução das atividades da Sociedade, incluindo os orçamentos anual e plurianual; (iii) contratar e demitir funcionários; (iv) fiscalizar a preparação dos livros e registros comerciais e fiscais da Sociedade; (v) providenciar para que os Acionistas, o Conselho de Administração e a Diretoria recebam as demonstrações de resultado trimestral. Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Jurídico: (i) fiscalizar a preparação dos livros e registros societários da Sociedade; (ii) manter atualizado toda a escrituração societária da Sociedade; (iii) acompanhar e/ou conduzir todos os processos administrativos e judiciais da Sociedade; e (iv) conduzir todos os assuntos jurídicos da Sociedade à luz da legislação societária brasileira e leis específicas, conforme a especificidade da matéria. Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, à bolsa de valores e ao mercado de balcão organizado; e (ii) manter atualizados os registros da Companhia. Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Operacional: (i) fazer recomendações e providenciar financiamentos, de curto ou longo prazo, das operações da Sociedade; (ii) ser o responsável pelas negociações com instituições financeiras; (iii) supervisionar e administrar as atividades comerciais da Sociedade; (iv) planejar e coordenar os programas de comercialização da sociedade; (v) estabelecer políticas concernentes à área comercial, acompanhando sua execução, objetivando o cumprimento das metas a serem alcançadas; (vi) manter-se atualizado quanto à evolução do mercado, visando identificar novas oportunidades de negócios e estabelecendo políticas e estratégias adequadas aos objetivos da sociedade; (vii) formular programas para manter e/ou aumentar a capacidade competitiva da sociedade; (viii) supervisionar e administrar os funcionários das áreas administrativa e operacional da Sociedade; (ix) direcionar a área de tecnologia da informação da sociedade, de forma que os sistemas estejam condizentes com a necessidade. ARTIGO 16 – A sociedade obrigar-se-á: (a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; (b) pela assinatura de um Diretor em conjunto com a assinatura de um procurador constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; ou (c) pela assinatura conjunta de dois procuradores constituídos para representar a sociedade, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos. Parágrafo Único – Com exceção das procurações outorgadas para advogados, com poderes de representação da sociedade em quaisquer processos judiciais ou administrativos, todas as procurações outorgadas pela sociedade serão, obrigatoriamente, assinadas por dois Diretores, terão prazo de validade determinado, não superior a um ano, e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. ARTIGO 17 – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido expressa e previamente aprovados pela Assembleia Geral. CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer acionista e os trabalhos serão dirigidos por Presidente e Secretário indicados pelos acionistas presentes. ARTIGO 19 – As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão sempre de voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total do capital social com direito a voto: (a) alterações do Estatuto Social que modifiquem a estrutura administrativa ou o objeto social; (b) encerramento das atividades, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da sociedade; (c) aquisição pela sociedade do controle de outra sociedade; (d) incorporação, fusão e cisão da ou pela sociedade; (e) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; (f) resgate e/ou amortização de ações da sociedade; e (g) fixação da remuneração global dos administradores. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 20 – O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, de 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei. Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres e prazo de mandato estabelecidos em lei. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO - ARTIGO 21 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Primeiro – Ao final de cada exercício, a Diretoria fará elaborar um Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. Parágrafo Segundo – Do lucro líquido então obtido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) será declarado e pago como dividendo mínimo aos acionistas. ARTIGO 22 – A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, observadas as prescrições legais. ARTIGO 23 – A sociedade poderá distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias, os dividendos à conta de lucros então apurados. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 24 – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 25 – O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas respectivas alterações. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022. Marcello Romualdo da Silva Pereira, Presidente da Mesa; Marcelo Siqueira de Carvalho, Secretário da Mesa. MERCATOR INVESTMENT FUND LIMITED - Marcello Romualdo da Silva Pereira; FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA RIO PRETO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - Antonio Cameiro Alves; MARCELLO ROMUALDO DA SILVA PEREIRA - Presidente da Mesa; MARCELO SIQUEIRA DE CARVALHO - Secretário da Mesa. Certidão - Jucejra - Registrada sob o nº 00004881730 em 10/05/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário-Geral.</p>

